

CONTRATO Nº 010/2017

Contrato para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADOS PELO DENATRAN, PARA ATUAR REALIZANDO EXAMES TOXICOLÓGICOS NOS SERVIDORES ATUANTES EM BANCA EXAMINADORA QUE POSSUEM AS 281 CATEGORIAS "C", "D" E "E", que celebram o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR e a empresa Labet Exames Toxicológicos Ltda.

O Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 78.206.513/0001-40, com sede na avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940 – Capão da Imbuia, nesta Capital, representado por seu Diretor-Geral **Marcos Elias Traad da Silva**, RG n.º 4.234.093-6/PR, CPF n.º 709.292.547-91, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa Labet Exames Toxicológicos Ltda., com sede na Avenida Honorio Alvares Penteado (Polo Empresarial), n.º 97, Mezanino 17, bairro Tambore, cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.506.512/0001-40, por seus representantes legais, **José Joaquim Martins Neto**, RG n.º 03.891.765-4 IFP/RJ, CPF n.º 579.828.057-87, e **Beny Marcel Adler**, RG n.º 08.497.508-5 IFP/RJ, CPF n.º 003.558.837-32 doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no processo referente ao CREDENCIAMENTO n.º 07/2016 – protocolo n.º 14.103.524-0, celebram o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Estadual nº15.608/07, Lei Federal nº8.666/93, Portarias do DENATRAN e CONTRAN que regulamentam a matéria, e demais legislações pertinentes na sua atual redação, do Edital licitatório e seus anexos, da proposta da empresa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente edital tem por finalidade o credenciamento, no Estado do Paraná, de pessoas jurídicas (laboratórios) credenciadas pelo DENATRAN para realização do exame toxicológico de larga janela de detecção, voltado para os servidores do DETRAN/PR atuantes em banca examinadora nas categorias de habilitação C, D e E.

Os credenciados proporcionarão a coleta do material biológico destinado ao exame toxicológico de larga janela de detecção em um de seus laboratórios credenciados para coleta, de acordo com os requisitos definidos no Anexo da Portaria nº 116 de 13 de novembro de 2015 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou outra que vier substituí-la ao todo ou em parte.

Os exames toxicológicos de larga janela de detecção são destinados à verificação do consumo ativo, ou não, de substâncias psicoativas, com análise respectiva mínima de 90 (noventa) dias.

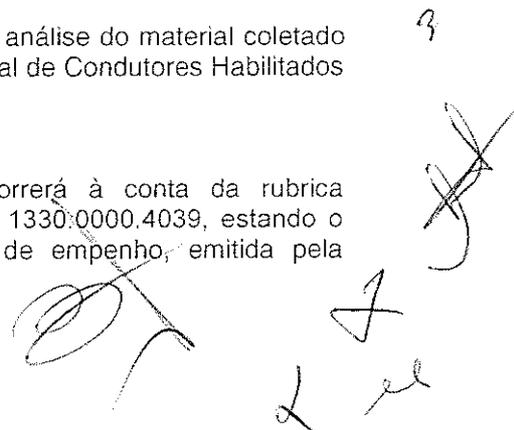
O laboratório deverá emitir laudo detalhado contendo a relação, os níveis das substâncias testadas e seus respectivos resultados, conforme previsão no Anexo da Portaria nº 116 de 13 de novembro de 2015 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou outra que vier substituí-la ao todo ou em parte, no prazo de 20 (vinte) dias da data da coleta, e disponibilizar para acesso exclusivo do examinado (servidor atuante em banca examinadora), mediante envio por correio eletrônico, acesso digital restrito, ou outro meio que assegure a ciência, inviolabilidade e confidencialidade do resultado.

O laboratório deverá inserir a informação contendo o resultado da análise do material coletado no prontuário do condutor por meio do Sistema de Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da rubrica orçamentária 33.90.39.50 – fonte 250, da funcional programática 1330:0000.4039, estando o valor correspondente devidamente empenhado conforme nota de empenho, emitida pela Coordenadoria Financeira do DETRAN/PR.

3



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O preço praticado pelas Credenciadas, será tabelado com o valor máximo de **R\$281,00 (duzentos e oitenta e um reais)** por exame, englobando tanto o procedimento de coleta do material biológico, bem como o de sua análise.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Mensalmente o laboratório credenciado deverá apresentar a autorização da realização do exame por parte do DETRAN/PR, bem como o relatório de exames realizados para funcionários do Detran/PR, juntamente com a Nota Fiscal, conforme segue:

- I. A autorização será emitida pelo Gestor do Contrato, ou por quem o mesmo delegar poderes. Somente com a autorização formal (por escrito) o laboratório está autorizado a realizar o exame. Não serão pagos exames que não tenham sido previamente autorizados pelo Gestor do Contrato;
- II. O relatório que do laboratório deve conter a relação de quais servidores realizaram o exame no mês, data de coleta e data de entrega do resultado;
- III. A nota fiscal deverá contemplar os exames concluído ao longo do mês. Considera-se exame concluído aquele que foi entregue o resultado e lançado no sistema;
- IV. A nota fiscal, juntamente com as 05 (cinco) Certidões Negativas de Tributos (CNDs), a fim de comprovar a regularidade do laboratório com relação às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) deverão ser entregues ao Gestor do Contrato;
- V. O pagamento será efetuado pelo DETRAN/PR após a apresentação da nota fiscal protocolada, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato do DETRAN/PR, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a CONTRATADA estiver regularmente inscrita no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, poderá substituir as comprovações constantes no Parágrafo acima, pela ficha do SICAF denominada “Situação do Fornecedor”, no qual constam as validades das certidões, desde que as certidões encontrem-se dentro dos respectivos períodos de validade no mesmo Cadastro, com exceção da CNDT, ou substituído pelo Cadastro de Fornecedores do GMS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração da Legislação Tributária Fiscal em vigor que venha a afetar, direta ou indiretamente, os custos da execução deste Contrato, será analisada pelo CONTRATANTE, renegociando-se os seus termos, desde que, tal alteração, se enquadre nos dispositivos legais vigentes.

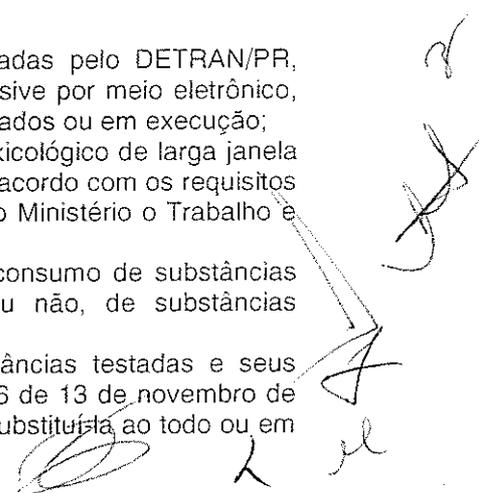
PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo atraso no pagamento devido, observadas as condições da cláusula terceira, o CONTRATANTE, se provocado, arcará com encargos moratórios baseados na variação do IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre o vencimento da obrigação e o seu respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações das empresas credenciadas:

- I. Disponer de infraestrutura básica para funcionamento;
- II. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/PR, garantindo a este, o acesso sem embarço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- III. Proporcionar a coleta do material biológico destinado ao exame toxicológico de larga janela de detecção em um de seus laboratórios credenciados para coleta, de acordo com os requisitos definidos no Anexo da Portaria nº 116 de 13 de novembro de 2015 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou outra que vier substituí-la ao todo ou em parte.
- IV. Realizar exame toxicológico de Larga Janela de Detecção para consumo de substâncias psicoativas, aquele destinado à verificação do consumo ativo, ou não, de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias.
- V. Emitir laudo detalhado contendo a relação, os níveis das substâncias testadas e seus respectivos resultados, conforme previsão no Anexo da Portaria nº 116 de 13 de novembro de 2015 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou outra que vier substituí-la ao todo ou em



parte, no prazo de 20 (vinte) dias da data da coleta, e disponibilizar para acesso exclusivo do examinado (servidor atuante em banca examinadora), mediante envio por correio eletrônico, acesso digital restrito, ou outro meio que assegure a ciência, inviolabilidade e confidencialidade do resultado..

VI. Manter todas as condições de habilitação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do contrato;

VII. Arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes das atividades relacionadas ao credenciamento, não cabendo, sob hipótese alguma, qualquer ônus ao DETRAN/PR no termo do Artigo 71 da Lei 8.666/93;

VIII. Refazer às suas expensas exame em que seja observado qualquer alteração ou omissão do resultado decorrente de falha na cadeia de custódia, manuseio, acidente ou transporte do material biológico coletado

IX. Em caso de solicitação de Contraprova pelo examinado, providenciar a análise do material, sem expensas ao DETRAN ou ao próprio fornecedor do material biológico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES À EMPRESA CREDENCIADA

É vedado à empresa credenciada:

I. Transferir responsabilidade ou terceirizar as atividades para as quais foram credenciados exceto pela coleta do material, que deverá ser obrigatoriamente realizada na rede coletora credenciada ao laboratório credenciado pelo DETRAN/PR.;

II. Intitular-se representante do órgão de trânsito;

III. Omitir informação oficial ou fornecer-a erroneamente aos clientes e a terceiros interessados nos seus serviços;

IV. Praticar atos que denotem negligência, imprudência, imperícia ou improbidade no exercício da atividade credenciada;

V. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do DETRAN/PR as atribuições previstas no Art. 22 do CTB, bem como no Art. 3º da Resolução 358/2010 CONTRAN e ainda:

I. É facultado ao DETRAN/PR estabelecer exigências complementares para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle, desde que respeitadas as disposições das normas vigentes.

II. Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de defeitos ou irregularidades na execução contratual e fixar prazo para a correção dos mesmos.

III. Prestar informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Os laboratórios que ensejarem o retardamento do credenciamento, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, declararem falsamente ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas contra si, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao DETRAN/PR, como descrito abaixo:

I. Advertência;

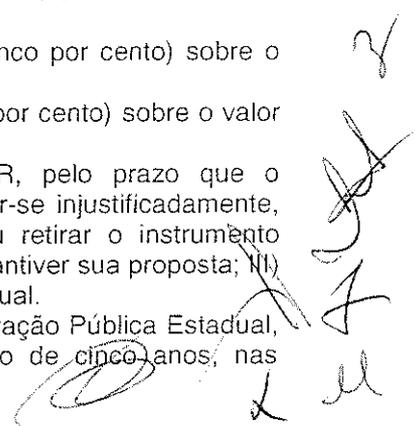
II. Multa de mora de 0,3% (zero vírgula, três por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

III. Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

IV. Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

V. Suspensão do direito de credenciamento junto ao DETRAN/PR, pelo prazo que o Governador do Estado determinar, nas seguintes hipóteses: I) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado credenciado, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração; II) Não manter sua proposta; III) Abandonar a execução do contrato; e IV) Incorrer em inexecução contratual.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo que o Governador do Estado determinar, até no máximo de cinco anos, nas



seguintes hipóteses: I) Fizer declaração falsa na fase de habilitação; II) Apresentar documento falso; III) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; IV) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou V) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico, VI) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; VII) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal nº 8.158/91; VIII) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

§ 1º Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada dos pagamentos a que tiver direito junto ao DETRAN/PR.

§ 2º Caso, a licitante penalizada, não possua crédito junto ao DETRAN/PR será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo Departamento.

I. O não atendimento ao pagamento previsto no parágrafo anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do DETRAN/PR.

§ 3º Poderão ainda ser aplicadas as penalidades de Advertência ou Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, cumulativamente à aplicação das multas, conforme o disposto no Parágrafo Único do artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

§ 4º Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR (GMS).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O credenciamento poderá ser rescindido:

I. Pela inobservância, total ou parcial, por parte dos credenciados, das cláusulas e condições aqui ajustadas;

II. Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para Administração, sem ônus para as partes, e

III. Judicialmente, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Ficam nomeados, de acordo com a **Portaria nº 152/2017 – DG**, os Servidores Farid Gelasco Malschitzky, RG nº 6.531.679-0 e CPF nº 050.359.639-69, e Gustavo André Fatori, RG 6.611.197-0 e CPF 025.050.759-56, aos quais caberá, respectivamente, a gestão e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, **conforme o artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do serviço e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fiscal fica responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço, ou o recebimento do material, objeto, ou equipamento adquirido, buscando os resultados e a qualidade previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses iniciando na data da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná.

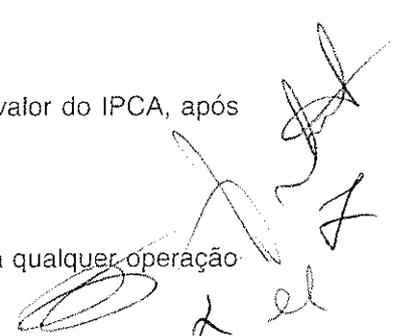
PARÁGRAFO ÚNICO

O contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei e será reajustado pelo valor do IPCA, após um período de 12 meses, no caso de renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I) É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;



II) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme o disposto no art. 112 § 1º na Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 07 de ABRIL de de 2017.



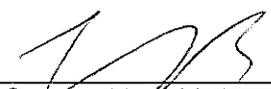
Marcos Elias Traad da Silva
Diretor Geral do DETRAN-PR



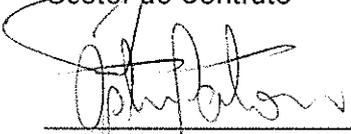
Ivaldo Pedro Patrício
Diretor Administrativo Financeiro
do DETRAN-PR



Marco Aurélio de Araujo Barbosa
Diretor de Tecnologia de Desenvolvimento
Assinatura autorizada pela Portaria 101/17 – RH



Farid Gelasco-Maischitzky
Gestor do Contrato



Gustavo André Fatori
Fiscal do Contrato



José Joaquim Martins Neto
Representante Legal
Labet Exames Toxicológicos Ltda.



Beny Marcel Adler
Representante Legal
Labet Exames Toxicológicos Ltda.

Testemunhas:

Pelo Contratante



Ana Paula Graciano da Mota
RG nº 9.197.755-9

Pela Contratada



Gabriela Silva Cardoso Fernandes Pacheco
RG nº 21.130.519-8